



JOÃO CARLOS LEONARDO FILHO
(Dinho Leonardo)
VEREADOR PRESIDENTE

ANTEPROJETO DE LEI N° 018/2014

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições, legais e regimentais, vem apresentar à consideração do Douto Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei:

Câmara Municipal da Lapa

Protocolo 000000963 / 2014 09/06/2014

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Anteprojeto de Lei

ANTONIOR

15:28:21

SÚMULA:

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município da Lapa-PR e dá outras providências.

Artigo 1º. A remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município da Lapa-PR fica regida por esta Lei.

Artigo 2º. Para os fins desta Lei, considera-se abandonado o veículo que:

- I.** estiver estacionado e ou abandonado em logradouro público por prazo superior a 30 (trinta) dias sem motivo justo, e;
- II.** estiver em visível mau estado de conservação;

- III. estar apresentando evidentes sinais de colisão;
- IV. for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.

§ 1º. O tempo de abandono do veículo será contado após denúncia feita por qualquer cidadão e ou verificada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. As denúncias de abandono deverão ser encaminhadas através de requerimento escrito ao órgão de fiscalização do município da Lapa-PR.

§ 3º. o órgão de fiscalização manterá a disposição dos interessados modelo de requerimento, de fácil preenchimento, ou também poderá preencher os referido requerimentos a partir de dados descritos pelo denunciante e ainda manterá um sistema de protocolo para a averiguação dos prazos.

Artigo 3º. Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, o proprietário ou o responsável e ou ainda o fiel depositário será notificado pelo órgão municipal competente para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 10 (dez) dias, e após esse prazo o Poder Executivo Municipal procederá obrigatoriamente a remoção.

§ 1º. Caso o veículo não possua placas de identificação para a devida notificação, e o proprietário ou o responsável e ou ainda o fiel depositário não for encontrado, será tornado público o abandono através do órgão oficial de comunicação do município de



Lapa-PR e ou no mínimo em um jornal de circulação local, concedendo prazo, também de 10 (dez) dias para a retirada do veículo abandonado e após esse prazo o Poder Executivo Municipal procederá obrigatoriamente a remoção.

§ 2º. O veículo removido será levado pelo órgão municipal competente para o pátio da Prefeitura e a sua liberação estará condicionada a apresentação de documentos e pagamentos de taxas estabelecidas.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa em 09 de junho de 2014.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Vereador PARTIDO SOLIDARIEDADE - SDD



JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente;

Srs. Vereadores;

A exemplo do que já acontece em outras cidades, como por exemplo Curitiba nossa Capital, em Barueri-SP e em Porto Alegre/RS, apresentamos este ante projeto de Lei para que o nosso Município tenha mecanismos de correção e de polícia em relação ao proprietário ou o responsável e ou ainda o fiel depositário de veículo(s) abandonado(s) em vias e ou logradouros públicos.

A nossa proposição tem o objetivo de dar poder de Polícia ao Executivo Municipal nos casos de veículos abandonados em logradouros públicos de nosso município, e de regulamentar a forma e casos de remoção dos mesmos , conforme nosso código de postura (Lei nº 1783, de 19 de maio de 2004) TÍTULO IV que trata DA HIGIENE PÚBLICA .

De acordo com a proposta, considera-se abandonado o veículo que estiver estacionado e ou abandonado em logradouro pública por mais de 30 (trinta) dias e estiver em visível mau estado de conservação, cujo tempo de abandono do veículo será contado a partir de denúncia feita por qualquer cidadão o por iniciativa própria da prefeitura.



Disciplina ainda, de quando caracterizado o abandono, o Poder Executivo Municipal notificará o proprietário ou o responsável e ou ainda o fiel depositário para que no prazo de até 10 (dez) dias o veículo seja retirado do logradouro em que se encontra, sob pena de remoção e custas operacionais.

Senhores;

Os veículos abandonados em nossos logradouros, de forma abusiva, além de atrapalhar o tráfego de pedestres e de outros veículos diminuem o número de vagas de estacionamento disponíveis, o que é um problema em nossa cidade.

Tais veículos abandonados contribuem contra o aspecto estético e urbanístico da cidade, principalmente por nossa Legendária Lapa ser uma cidade Histórica, além e também, de se tornarem um sério risco para a saúde pública, podendo ocasionar doenças, principalmente por esses veículos virarem um verdadeiro criatório da larva do mosquito da dengue.

Destarte, a retirada desses veículos abandonados em nossos logradouros, garantirá o uso correto, principalmente das calçadas e vias urbanas, além de uma maior segurança para a nossa saúde bem como um melhor aspecto estético em nosso município em especial em nosso Centro Histórico.



Assim sendo conto com o empenho dos nobres vereadores desta Casa de Leis para a aprovação do referido Anteprojeto.

Câmara Municipal da Lapa em 09 de junho de 2014.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador PARTIDO SOLIDARIEDADE - SDD



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI N° 18/2014

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso

Súmula: Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município da Lapa-PR e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 09/06/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 17/06/2014.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 12/06/2014.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING